

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente realizado por entradas em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Do sócio Bruno Filipe Marques Embrulha uma quota de trezentos e oitenta mil escudos;
- b) Da sócia Ana Rita Marques Embrulha uma quota de vinte mil escudos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será atribuída, um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

§ 1.º O gerente ou gerentes, serão ou não dispensados de caução, e termo ou não remuneração, conforme for decidido em assembleia geral.

§ 2.º A assembleia geral pode nomear gerente ou gerentes estranhos à sociedade, conquanto sejam pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

§ 3.º Para obrigar, validamente, a sociedade será necessária a assinatura do gerente ou gerentes nomeados; conforme se decidir em assembleia geral.

§ 4.º O gerente ou gerentes nomeados apresentarão trimestralmente aos sócios um relatório da actividade da sociedade salvo se disso foram dispensados pela assembleia geral.

§ 5.º O gerente ou gerentes poderão delegar, por mandato, poderes de gerência nos termos do número seis do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Fica vedado ao gerente ou gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à sua actividade, nomeadamente no aceite de letras de favor, abonação de fianças e subfianças, abonações e actos semelhantes que onerem a sociedade.

ARTIGO 6.º

Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral, designadamente, quanto ao prazo do suprimento, seu reembolso e eventual pagamento de juros.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, até ao montante do capital social actualmente existente na sociedade.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral decidirá, em cada ano fiscal, qual o montante de investimentos que o gerente ou gerentes podem efectuar sem sua prévia deliberação.

§ 1.º A decisão do montante de investimentos pode ser tomada para os doze meses subsequentes à data da deliberação.

ARTIGO 9.º

Nas vendas, cessões ou dações em pagamento de quotas, por acto entre vivos, e efectuadas para quem não seja sócio da sociedade, terá direito de preferência:

- a) Primeiro os restantes sócios;
- b) Depois a sociedade.

§ 1.º Os sócios preferentes deverão exercer o seu direito no prazo de 15 dias a contar da interpelação para o exercício do direito de preferência, e, existindo mais de um preferente, abrir-se-á entre eles licitação, sendo a quota adjudicada àquele que melhor oferta fizer.

§ 2.º A sociedade exercerá o seu direito de preferência nos 30 dias posteriores ao termo do prazo referido no parágrafo anterior.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Insolvência do sacio titular;
- b) Arresto, arrolamento, penhor ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

§ 1.º A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do gerente ou gerentes ou de algum dos sócios que não seja gerente, do facto que permita a amortização.

§ 2.º A contrapartida da amortização é o valor da liquidação da quota determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, com referência ao momento da deliberação.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolve por dissolução ou morte de algum dos sócios e continuará com os seus herdeiros, que entre eles nomearão um que a todos represente, ou pelos respectivos liquidatários, até que seja transferida a titularidade das respectivas quotas.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve se algum dos sócios for declarado incapaz por inabilitação ou interdição, e continuará com o seu representante legal.

ARTIGO 13.º

Se o gerente ou gerentes efectuarem investimentos não autorizados respondem perante a sociedade, salvo se o comunicarem por escrito aos sócios no prazo de cinco dias depois de o investimento realizado e nenhum deles provocar a convocação da assembleia, que poderá, no entanto, ratificar e aprovar o investimento, caso em que o dito investimento se tem por adrede autorizado.

ARTIGO 14.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou gerentes, e pelos sócios por meio de carta registada, enviada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. Da convocatória constará o local, dia, hora e ordem de trabalho da assembleia geral.

Conferida e conforme o original.

11 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220680

ANABELA CRUZ DOS SANTOS COELHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07208/940112; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 41/940112.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte::

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Anabela Cruz dos Santos Coelho, L.^{da}

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de retrosaria, brinquedos, lãgerie, bijutaria e atalhados compra de prédio e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

A sua sede é na Rua de Oliveira Feijão, letras M, A, J, Palhais, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

§ único. A gerência poderá deslocar -a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar agências delegações ou outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas: uma de cinquenta contos pertencente a Anabela Cruz dos Santos Coelho. e uma de trezentos e cinquenta contos pertencente a sócia Susana Rute Santos Coelho.

§ único. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a sociedade quando esta deles carecer, com ou sem juros conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica a cargo da sócia Anabela Cruz dos Santos Coelho, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos e suficiente a assinatura da gerente Anabela Cruz dos Santos Coelho.

§ 2.º É vedado aos sócios ou aos gerentes praticar em nome da sociedade actos alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças ou abonações.

ARTIGO 6.º

É permitida a cessão de quotas e a sua divisão entre sócios, ou a sua cedência a estranhos sendo todavia neste último caso, reservado aos sócios o direito de aquisição da quota alienada, direito este que se regulará pelas normas do direito de preferência em tudo o que não seja com elas incompatível.

§ 1.º Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros, devendo estes nomear de entre si um que a todos represente devendo tal nomeação ser feita no prazo de sessenta dias a contar do falecimento.

ARTIGO 7.º

Se qualquer quota vier a ser objecto de penhora arresto ou transmissão cora violação do estabelecido no artigo 6.º deste pacto social, a sociedade poderá no prazo de um mês, a contar da data em que tiver conhecimento de tal facto, proceder à amortização da quota em causa, a qual ser a atribuído o valor apurado no competente balanço imediatamente anterior.

§ único. A amortização considera-se validamente operada mediante o depósito do valor que lhe corresponder eito à ordem de quem de direito na Caixa Geral de Depósitos.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quanto a lei exija outra forma de convocação e poderá ser pedida por qualquer sócio, em carta registada a gerência.

§ único. As assembleias gerais só poderão decidir em primeira convocação, quanto estiverem presentes ou representados pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 9.º

Na hipótese de surgir qualquer diferendo entre a sociedade e qualquer sócio a questão será resolvida em tribunal arbitral, indicando cada uma das partes o seu arbitro, e estes, por sua vez, deverão escolher um outro que servira de desempate.

§ 1.º Não sendo possível a escolha do arbitro de desempate será nomeado pelo bastonário da ordem dos advogados.

§ 2.º Os árbitros decidirão o litígio *ex aequo et bono* e da sua decisão não haverá recurso.

Conferida e conforme o original.

11 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220678

EUROTRILHOS — DESPORTO E AVENTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7827/950522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/950522.

Certifico que foi constituída entre Raul José Valverde Jacinto e Carlos Manuel Correia Marreiros foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma EUROTRILHOS — Desporto e Aventura, L.ª

2.º

A sede social é na Rua de D. Diniz, 16, 2.º, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, ficando desde já a gerência autorizada a transferi-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou qualquer outras formas de representação da sociedade.

3.º

A sociedade tem como objecto o comércio de artigos desportivos e de aventura e promoção de desporto e aventura.

4.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual montante, e pertencentes a cada um dos sócios.

5.º

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

6.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado legalmente representado,

devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando na sequência de processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, ao cônjuge de um dos sócios;
- No caso de a quota ser objecto de qualquer procedimento judicial;
- Desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

8.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência é dispensada de caução e será exercida pelos dois e únicos sócios, que ficam desde já autorizados a levantar o montante das entradas depositadas, para fazer face aos encargos com o início da actividade.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas dos dois gerentes.

9.º

A sociedade não poderá ser obrigada pelos gerentes em fianças.

10.º

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220491

SERLARA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7884/950705; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/950705.

Certifico que entre Paulo Sérgio Faria de Abreu e Laura Perez de Mingo, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO 2.º

A sociedade adopta a firma SERLARA — Materiais de Construção e Decoração, L.ª

ARTIGO 3.º

A sua sede e na Avenida de D. Sebastião, 115, A, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de construção, decoração e realização de trabalho de construção.

ARTIGO 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência dispensada de caução será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a remuneração consistir na participação de lucros se assim vier a ser deliberado pelos sócios.